
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.712, DE 04 DE AGÔSTO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado à defesa sanitária vegetal nas regiões Bragantina, do Guamá e Salgado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para atender as despesas ao combate às pragas vegetais, que periodicamente assolam a agricultura nas regiões Bragantina, do Guamá e Salgado.

Art. 2º O crédito previsto no artigo anterior deverá ser aplicado através da Secretaria de Produção do Estado.

Art. 3º - O referido crédito será aplicado da seguinte maneira;
40% para aquisição de material permanente.
30% para aquisição de inseticidas e fungicidas;
30% para despesas com transporte, pessoal e outras decorrentes desta lei.

Art. 4º - A despesa com a presente lei correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de agôsto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção.

DOE. Nº 19.104, de 05/08/1959.